



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**

**Unidade de Contratos**

Rua do Paraíso, nº 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone:

**TERMO DE CONTRATO Nº 052/SVMA/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6027.2023/0007823-7**

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/SVMA/2023**

**OBJETO:** Contratação de serviços de Produção e Manutenção de Mudanças de Espécies Ornamentais Herbáceas e Arbustivas, Alimentícias Não Convencionais, Medicinais e Arbóreas e Manutenção e Conservação dos Viveiros Municipais de Produção Manequinho Lopes, Harry Blossfeld e Arthur Etzel e do Herbário Municipal, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo II deste Edital.

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – SVMA – CNPJ Nº 74.118.541/0001-82.

**CONTRATADA:** DEMAX SERVIÇOS E COMERCIO LTDA – CNPJ Nº 48.096.044/0001-93

**VALOR DO CONTRATO: R\$ 17.964.280,92** (dezessete milhões, novecentos e sessenta e quatro mil duzentos e oitenta reais e noventa e dois centavos)

**DOTAÇÃO A SER ONERADA:** 27.10.18.541.3005.6.682.3.3.90.39.00.00.

**NOTAS DE EMPENHOS:** 107.534/2023 e 107.537/2.023

Termo de Contrato que entre si celebram o **Município de São Paulo**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – SVMA – CNPJ nº 74.118.514/0001-82** e a empresa **DEMAX SERVIÇOS E COMERCIO LTDA. – CNPJ Nº 48.096.044/0001-93**.

O **Município de São Paulo**, por sua **SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE - SVMA, CNPJ 74.118.514/0001-82**, com sede na Rua do Paraíso, nº 387, Paraíso – São Paulo – SP – CEP: 04103-000, neste ato, representada pelo Senhor Secretário **RODRIGO PIMENTEL PINTO RAVENA**, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **DEMAX SERVIÇOS E COMERCIO LTDA.**, com sede na Rua Carlos Lacerda nº 71, Braz Cubas, Mogi das Cruzes, São Paulo – SP - CEP: 08745-200, e-mail: [demax@uol.com.br](mailto:demax@uol.com.br), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob **CNPJ Nº 48.096.044/0001-93**, neste ato representada pelo Senhor **QUINTO MUFFO**, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, de acordo com o despacho autorizatório do Senhor Secretário exarado sob o SEI nº 093034960, do processo em epígrafe, publicado no DOC em 09/11/2023, à página 225 e seu despacho de rerratificação sob o SEI nº 093290236, publicado no DOC de 14/11/2023, à página 265. Os preços foram alcançados na sessão da **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/SVMA/2023**, registrados em ATA sob SEI nº 090805551 e

demais elementos do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA

### DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1.** O presente contrato tem por objeto a contratação de Serviços de Produção e Manutenção de Mudas de Espécies Ornamentais Herbáceas e Arbustivas, Alimentícias Não Convencionais, Medicinais e Arbóreas e Manutenção e Conservação dos Viveiros Municipais Manequinho Lopes, Harry Blossfeld e Arthur Etzel e do Herbário Municipal. Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes do **Termo de Referência – Anexo II**, parte integrante deste edital.
- 1.2.** Fazem parte deste contrato, ainda, as cláusulas constantes do Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/SVMA/2023**, bem como a ordem de início que for emitida e, mediante termo aditivo, quaisquer modificações que venham a ocorrer.

## CLÁUSULA SEGUNDA

### DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1.** A prestação dos serviços será executada nos seguintes locais:

LOCAIS	ENDEREÇOS
<b>Viveiro Manequinho Lopes (DPHM-1)</b>	Av. Quarto Centenário, Portão 7A – Casa dos Agrônomos – Jd Lusitânia, CEP 04030-000, São Paulo/SP
<b>Viveiro Arthur Etzel (DPHM-2)</b>	Av. Afonso de Sampaio e Souza, 951 – Itaquera, CEP 08270-000, São Paulo/SP
<b>Viveiro Harry Blossfeld (DPHM-3)</b>	Rua Mesopotâmia, s/nº - altura do km 25 da Rodovia Raposo Tavares, CEP 06712-100, Cotia/SP
<b>Herbário Municipal (DPHM-4)</b>	Av. Quarto Centenário, Portão 7A – Prédio do Herbário Municipal – Jd Lusitânia, CEP 04030-000, São Paulo/SP

## CLÁUSULA TERCEIRA

### DO PRAZO CONTRATUAL

- 3.1.** O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, com possibilidade de prorrogação sucessiva, respeitando a vigência prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 3.2.** Ainda, ressalta-se que os serviços deverão ser iniciados em até 30 (trinta) dias da emissão da Ordem de Início, após a homologação do procedimento licitatório e assinatura do Contrato.
- 3.3.** Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste, deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.

- 3.4.** Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100/22, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.
- 3.5.** A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.
- 3.6.** Não obstante o prazo estipulado no subitem 3.1., a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

### CLÁUSULA QUARTA

#### DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REACTUAÇÃO

- 4.1.** O valor total estimado da presente contratação para o período de 12 (doze) meses é de **R\$ 17.964.280,92** (dezesete milhões, novecentos e sessenta e quatro mil duzentos e oitenta reais e noventa e dois centavos).
- 4.2.** O valor mensal estimado da presente contratação é de **R\$ 1.497.023,41** (um milhão e quatrocentos e noventa e sete mil e vinte e três reais e quarenta e um centavos), correspondendo à remuneração dos seguintes itens:

<b>REFERÊNCIA DE PREÇOS - DIVISÃO DE PRODUÇÃO E HERBÁRIO MUNICIPAL</b>			
	<b>ITEM</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>PREÇO UNITÁRIO (R\$)</b>
<b>I</b>	<b>Insumos Agrícolas e Materiais Diversos*</b>		
<b>1</b>	Água - fornecimento em carro pipa particular de 6000 l obs.: água potável - preço "a retirar" na SABESP	m³	265,51
<b>2</b>	Água de reuso - SABESP (preço para empresas privadas) obs.: preço "a retirar" na SABESP	m³	232,43
<b>3</b>	análise de solo básica: (ph, MO, P, K, Ca, Mg, H+al, CTC, V%, SB, relações); Micronutrientes (B, Cu, Fe, Mn, Zn); Granulométrica (areia total, areia grossa, areia fina, argila, limo/silte, classificação)	amostra	455,88
<b>4</b>	arame farpado com bitola de 2,2 mm e galvanização leve	m	2,05
<b>5</b>	arame galvanizado 14 BWG (2,2 mm)	kg	29,00
<b>6</b>	areia média lavada	m³	212,81
<b>7</b>	argila expandida (Cinasita)	m³	678,93
<b>8</b>	bandeja plástica empilhável, para germinação e propagação (tipo Plastgrup CIP25 ou similar). Utilizado em indústrias, frigoríficos, açougues supermercados e restaurantes. Cor branca. Dimensões: 670(C) X 440(L) X 190(A) mm. Volume de 40 L	unidade	84,87
<b>9</b>	bandeja plástica retangular, em polipropileno, para coleta de sementes e estacas. Utilizado em açougues e restaurantes. Cor branca. Dimensões: 50 (C) x 35 (L) x 15 (A). Volume de 7 L	unidade	72,46
<b>10</b>	bandeja retangular para tubetes, suspensa em pé plástico, em polipropileno, na cor preta, com aditivo de proteção contra	unidade	48,29

	Ultravioleta. Capacidade para alojar até 63 tubetes redondos com abas de 63 mm		
11	bandeja plástica rígida para mudas, com 670 mm de comprimento por 337 mm de largura, com 162 células de 47ml, com dimensões de 35,5 mm de diâmetro de boca, 50 mm de altura e 28 mm de fundo e furo de 13 mm.	unidade	56,43
12	calcário	saco 40 kg	50,23
13	casca de arroz carbonizada	m³	220,51
14	cloreto de potássio	saco 25 kg	304,64
15	composto orgânico classe A, conforme IN DAS nº 23 de 31//2005	m³	298,66
16	esfagno	kg	136,00
17	etiqueta de identificação de plástico branco, com 30 cm de altura	unidade	0,90
18	etiqueta de identificação de plástico branco, tipo tira, com furo, com dimensões mínimas de 7 x 1,5 cm	unidade	0,91
19	exemplares de plantas arbóreas de espécies diversas, envasadas em embalagem plástica	unidade	95,42
20	exemplares de plantas arbustivas de espécies diversas, envasadas em embalagem plástica	unidade	33,48
21	exemplares de plantas herbáceas de espécies diversas, envasadas em embalagem plástica	unidade	5,67
22	exemplares de plantas palmáceas de espécies diversas, envasadas em embalagem plástica	unidade	123,28
23	fertilizante foliar 10-54-10	saco 1 kg	122,64
24	fertilizante granulado N-P-K com micronutrientes de liberação controlada e gradativa em um período de 5 a 6 meses, do tipo "Osmocote Plus" ou similar	saco 22,6 kg	980,32
25	fertilizante granulado N-P-K, formulação 10-10-10	saco 25 kg	193,23
26	fertilizante granulado N-P-K, formulação 4-14-8	saco 25 kg	161,60
27	filme plástico agrícola leitoso de 150 micras	m²	10,19
28	fio de sisal de amarração, encordamento torção simples, oleado, 155/1 de 3,5 a 4 milímetros, do tipo "baler twine" ou similar	kg	26,64
29	grampo para cerca 19x11	pacote 1 kg	25,71
30	isca formicida granulada	saco 0,5 kg	18,65
31	isca formicida líquida, a base de fipronil	l	185,77

32	lona plástica preta de polietileno de baixa densidade (PEBD) espessura de 150 micras com tratamento UV	m <sup>2</sup>	4,41
33	malha de cobertura de solo (ráfia de solo) confeccionada em polipropileno 100% virgem estabilizado com aditivos U.V. com peso de 100g/m2 na cor preta	m <sup>2</sup>	11,22
34	mangueira para irrigação 3/4" com camada intermediária de reforço de fibra têxtil de poliéster, tipo Amazon ou similar, limite de pressão de 250 PSI, com bico irrigador tipo chuveiro, com abraçadeiras e conexões	m	8,69
35	manta geotêxtil tipo Bidim ou similar (rolo tem 100x2,15m)	m <sup>2</sup>	7,38
36	mourão de eucalipto tratado com 10 cm de diâmetro medido na cabeça e 2,20 metros de altura	unidade	45,74
37	mourão de eucalipto tratado com 10 cm de diâmetro medido na cabeça e 4,0 metros de altura	unidade	106,71
38	mourão mestre de eucalipto tratado, com diâmetro medido na cabeça de 20 cm e 2,50 metros de altura	unidade	234,55
39	pedra britada número 1	m <sup>3</sup>	169,83
40	pedra britada número 2	m <sup>3</sup>	179,83
41	pedra britada número 3	m <sup>3</sup>	189,99
42	pedra britada número 4	m <sup>3</sup>	201,31
43	pedra rachão, com diâmetro de 10 a 15 cm	m <sup>3</sup>	392,00
44	pote flexível confeccionado a partir de polietileno de alta densidade (PEAD) com aditivos anti U.V., com as seguintes características: altura: 200 mm ± 5 mm; perfurações de drenagem distribuídos uniformemente ao longo do perímetro; capacidade em volume de <b>1,7 litro</b> ; espessura da parede superior: 0,3 mm; diâmetro inferior (base ou fundo) 100 mm	unidade	3,22
45	pote flexível confeccionado a partir de polietileno de alta densidade (PEAD) com aditivos anti U.V., com as seguintes características: altura: 330 mm ± 5 mm; perfurações de drenagem distribuídos uniformemente ao longo do perímetro; capacidade em volume de <b>7 litros</b> ; espessura da parede: 0,3 mm; diâmetro inferior (base ou fundo) 110 mm ± 5 mm; diâmetro superior (boca) 160 mm ± 5 mm; deve possuir resistência mecânica compatível ao serviço exigido	unidade	7,57
46	pote flexível confeccionado a partir de polietileno de alta densidade (PEAD) com aditivos anti U.V., com as seguintes características: altura: 385 mm ± 5 mm; perfurações de drenagem distribuídos uniformemente ao longo do perímetro; capacidade em volume de <b>21 litros</b> ; espessura da parede: 0,3 mm; diâmetro inferior (base ou fundo) 220 mm ± 5 mm; diâmetro superior (boca) 300 mm ± 5 mm; deve possuir resistência mecânica compatível ao serviço exigido	unidade	15,66

47	pote flexível confeccionado a partir de polietileno de alta densidade (PEAD) com aditivos anti U.V., com as seguintes características: altura: 500 mm $\pm$ 5 mm; perfurações de drenagem distribuídos uniformemente ao longo do perímetro; capacidade em volume de <b>39,5 litros</b> ; espessura da parede: 0,3 mm; diâmetro inferior (base ou fundo) 270 mm $\pm$ 5 mm; diâmetro superior (boca) 370 mm $\pm$ 5 mm; deve possuir resistência mecânica compatível ao serviço exigido	unidade	27,00
48	reservatório de água com gaiola de aço galvanizado, com capacidade de 1000 litros, de polietileno de alta densidade e peso molecular (PEAD), tampa roscada 6", com adaptador para tubo ou registro cm rosca externa de 2"	unidade	2.071,71
49	saco plástico para envasamento de mudas em polietileno de alta densidade na cor preta, de <b>135mm</b> (+ - 5mm) x <b>135mm</b> (+ - 5mm) aberto ou <b>135 mm</b> (+ - 5 mm) x <b>135 mm</b> (+ - 5mm) fechado, com perfurações de drenagem; espessura: 12 micras e peso estimado de 1,9 kg por milheiro; deve possuir resistência mecânica compatível ao serviço exigido	milheiro	47,75
50	saco plástico para envasamento de mudas em polietileno de alta densidade na cor preta, de <b>225mm</b> (+ - 5mm) x <b>175mm</b> (+ - 5mm) aberto ou <b>225mm</b> (+ - 5mm) x <b>95mm</b> (+ - 5mm) fechado, com perfurações de drenagem; espessura: 15 micras e peso estimado de 5,2 kg por milheiro; deve possuir resistência mecânica compatível ao serviço exigido	milheiro	125,18
51	sementes de adubo verde, de espécies medicinais, ervas, PANC e ornamentais dentre outras	kg	40,00
52	substrato para produção de mudas, composto de casca de pinus decomposta (bioestabilizada) e triturada, proveniente de florestas manejadas e vermiculita expandida. Tipo "Mecplant ®" ou similar. Isento de organismos patogênicos e plantas invasoras	saco 20 kg	45,43
53	sulfato de amônio	saco 25 kg	210,72
54	sulfato de potássio	saco 25 kg	483,52
55	superfosfato simples	saco 25 kg	206,33
56	superfosfato triplo	saco 25 kg	642,82
57	tela de alambrado galvanizado revestido PVC, fio 12, trama 50x50mm, com, no mínimo, 2 metros de altura	m	133,15
58	tela de juta natural (trama 1x1mm)	m <sup>2</sup>	23,42
59	tela para sobreamento tipo "sombrite" ou similar, monofilamento, polietileno com estabilizador anti UV e antioxidante, fios coloridos nas laterais para identificação do sobreamento normas ABNT	m <sup>2</sup>	13,72

	NBR 15560-3, tela tecida em tear GI, deixando os fios achatados, borda "ourela" reforçada com fios da trama reintroduzidos.		
60	termofosfato, com garantia mínima de 16% de P2O5, 16% de Ca, 6,5% de Mg, 6,0% de S, 0,1% de B, 0,05% de Cu, 0,3% de Mn, 9,0% de Si e 0,55% de Zn	saco 40 kg	316,34
61	terra vegetal marrom	m³	279,13
62	tubete redondo na cor preta, em polipropileno atóxico, com abas de, no mínimo, 60 mm e capacidade de 280 cm³	milheiro	1.229,05
63	uréia	saco 25 kg	229,63
64	vermiculita expandida granulometria média	saco 100 l	126,94
<b>H</b>	<b>Veículos, Máquinas e Equipamentos</b>		
<b>H.1</b>	<b>Veículos, Máquinas e Equipamentos - Mensalistas</b>		
1.1	Caminhão 6x4	mês	R\$ 50.985,04
1.2	Minicarregadeira	mês	R\$ 30.183,37
1.3	Quadriciclo	mês	R\$ 8.553,63
1.4	Veículo caminhonete, cabine dupla	mês	R\$ 17.686,68
1.5	Veículo urbano de carga/cabine simples/1,5ton	mês	R\$ 20.355,05
1.6	Veículo utilitário elétrico	mês	R\$ 15.863,32
<b>H.2</b>	<b>Veículos, Máquinas, Equipamentos e Mão de Obra - Esporádicos</b>		
2.1	Caçamba estacionária	unidade	R\$ 659,35
2.2	Caminhão basculante	hora	R\$ 282,12
2.3	Caminhão tanque irrigador	hora	R\$ 294,53
2.4	Destocador	hora	R\$ 287,16
2.5	Plataforma elevatória articulada - 20 metros	hora	R\$ 353,81
2.6	Retroescavadeira	hora	R\$ 305,28
2.7	Triturador de galhos	hora	R\$ 264,14
2.8	Eletricista	hora	R\$ 73,96
2.9	Encanador	hora	R\$ 67,53
2.10	Pedreiro	hora	R\$ 67,59
2.11	Serralheiro	hora	R\$ 72,12
2.12	Servente	hora	R\$ 52,94
<b>A</b>	<b>MÃO DE OBRA - SALÁRIOS</b>		
1	Supervisor de produção	mês	R\$ 11.220,00
2	Encarregado	mês	R\$ 3.451,96
3	Jardineiro	mês	R\$ 1.571,47
4	Jardineiro-operador de roçadeira	mês	R\$ 1.535,34
5	Jardineiro-podador de árvores	mês	R\$ 1.725,98
6	Ajudante de jardinagem	mês	R\$ 1.499,60
7	Auxiliar de limpeza	mês	R\$ 1.481,56
8	Varredor de áreas públicas	mês	R\$ 1.595,12

<b>B MÃO DE OBRA - INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE</b>			
1	Adicional de insalubridade (Encarregado)	mês	R\$ 690,39
2	Adicional de insalubridade (Jardineiro)	mês	R\$ 314,29
3	Adicional de insalubridade (Jardineiro-operador de roçadeira)	mês	R\$ 307,07
4	Adicional de periculosidade (Jardineiro-podador de árvores)	mês	R\$ 517,79
5	Adicional de insalubridade (Ajudante de jardinagem)	mês	R\$ 299,92
<b>C MÃO DE OBRA - BENEFÍCIOS</b>			
1	Auxílio Alimentação	mês	R\$ 364,50
2	Tíquete refeição + Cesta básica (SEAC-SIEMACO)	mês	R\$ 593,73
3	Participação nos resultados (cálculo do valor mensal do item A2-6)	mês	R\$ 40,12
4	Participação nos resultados (cálculo do valor mensal do item A7-8)	mês	R\$ 25,90
<b>D LEIS SOCIAIS E TRABALHISTAS (LST) - PARA MENSALISTAS</b>			
	Taxa de LST sobre salários, insalubridade e periculosidade	%	R\$ 92,94
<b>BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS</b>			
	Taxa de B.D.I sobre mão de obra - salários, insalubridade, periculosidade, benefícios, LST, ferramentas, veículos, equipamentos e máquinas - mensalistas e insumos agrícolas e materiais diversos	%	R\$ 30,00
	Taxa de B.D.I. sobre veículos, equipamentos e máquinas - esporádicos	%	R\$ 20,00

**\*Para fins de preços, os insumos devem ter todas as características descritas em suas respectivas tabelas, constantes das especificações técnicas.**

- 4.3.** Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.
- 4.4.** Para fazer as despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº 107.534/2023, no valor de R\$ 462.213,15 (quatrocentos e sessenta e dois mil e duzentos e treze reais e quinze centavos) e 107.537/2.023, no valor de R\$ 616.015,97 (seiscentos e dezesseis mil e quinze reais e noventa e sete centavos) onerando a dotação orçamentária nº 27.10.18.541.3005.6682.33903900.00, do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.
- 4.5.** Os pedidos de repactuação, os quais não poderão compreender custos extraordinários, dependerão de requerimento da contratada instruído minimamente com documento que demonstre analiticamente a alteração dos custos, por meio de planilha de custos e formação de preços e acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, desde que não sejam restritos à categoria da Administração Pública em geral.
- 4.5.1.** A planilha que acompanha o requerimento deverá observar os mesmos requisitos da planilha de custos inicialmente apresentada no momento do procedimento licitatório, sendo vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho .



- 4.5.2.** A primeira repactuação observará o interregno mínimo de um ano, contados a partir da data-limite para apresentação das propostas constante do ato convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço ou da data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases desses instrumentos.
- 4.5.3.** A vigência dos novos valores contratuais decorrentes da repactuação retroagirá à data do pedido e não será concedida nova repactuação no prazo inferior a 12 (doze) meses contados do último pedido.
- 4.5.4.** As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, observados os procedimentos previstos nos arts. 129 a 137 do Decreto Municipal nº 62.100, de 27 de dezembro de 2022.
- 4.6.** Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.
- 4.7.** As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 4.8.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de repactuação, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

#### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 5.1.** Além das obrigações constantes no **ANEXO II – Termo de Referência**, são obrigações da CONTRATADA:
- a)** Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
  - b)** Garantir total qualidade dos serviços contratados;
  - c)** Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência, ANEXO II do Edital de Licitação, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;
  - d)** Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
  - e)** Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;
  - f)** A inadimplência da Contratada com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração, nem poderá onerar o objeto deste Pregão Eletrônico, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Prefeitura de São Paulo;

- g)** Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;
  - h)** Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
  - i)** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
  - j)** Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
  - k)** Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.2.** Fica vedada a cessão e transferência total dos serviços objeto do contrato, ressalvadas as subcontratações parciais previstas as quais deverão ser previamente submetidas à autorização expressa da Administração, sob pena de rescisão;
- a)** A subcontratação previamente autorizada somente poderá ser feita com empresas que comprovem regularidade fiscal à época dos serviços (tributos mobiliários, INSS e FGTS).
  - b)** Deverá arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados que participem da execução do objeto contratual.
  - c)** Deverá enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários e/ou cooperados que participem da execução do objeto contratual.
- 5.3.** A subcontratação que trata o subitem anterior deverá observar as normas previstas no artigo 122 da Lei Federal nº 14.133/2.021.

**5.4.**

**CLÁUSULA SEXTA**

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 6.1.** A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência – Anexo II do Edital, cabendo-lhe especialmente:
- a)** Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
  - b)** Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
  - c)** Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
  - d)** Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc., realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada e efetivando avaliação periódica;
  - e)** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
  - f)** Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
  - g)** Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;

- h)** Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
  - i)** Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/2022;
  - j)** Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da contratada que estiver sem crachá ou qualquer outra identificação da empresa, que embarçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.
- 6.2.** A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 6.3.** A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

### **CLÁUSULA SETIMA** **DO PAGAMENTO**

- 7.1.** O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.
- a)** Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
  - b)** Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
  - c)** Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
  - d)** O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.
- 7.2.** Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.
- a)** No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e

artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 53.151/12.

**b)** Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 53.151/2012.

**7.3.** Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia (s) da (s) mesma (s) deverá (ão) acompanhar os demais documentos.

**7.4.** A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, o Ateste da nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente, conforme disciplinado no Decreto Municipal nº 54.873/2014, e de acordo com o Anexo I da Portaria SF nº 170/2020 e os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

**7.4.1.** Cópia da requisição de fornecimento de materiais, de prestação de serviços ou execução de obras;

**7.4.2.** Nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente;

**7.4.3.** Medições detalhadas comprovando a quantidade produzida, no caso de serviço prestado por produção, no período a que se refere o pagamento;

**7.4.4.** Certidão negativa de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com a prestação licitada, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede da licitante;

**7.4.5.** No caso de a licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão negativa de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida pela Procuradora Geral do Estado, conforme Portaria CAT nº 20/989 e observada a Resolução SF/PGE nº 3/2010.

**7.4.6.** No caso de a licitante ter domicílio ou sede em outro Estado da Federação, deverá apresentar certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual atestando a “inexistência de débitos”.

**7.4.7.** Certidão Negativa Conjunta de Débitos relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

**7.4.8.** Certificado de regularidade do FGTS;

**7.4.9.** Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas;

**7.4.10.** Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**7.5.** Se a licitante não for cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo deverá apresentar, além do documento exigido no subitem 7.4.10, declaração firmada por seu representante legal ou procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com o objeto contratual;

- 7.6.** Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 7.7.** A apresentação da primeira via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal-Fatura pela CONTRATADA deverá ser feita somente após a elaboração da planilha de medição pela fiscalização do contrato, da qual deverão constar os serviços efetivamente realizados no período de medição, bem como eventuais descontos (glosas) apontados estritamente de acordo com as especificações técnicas, e ainda multas ou indenizações devidas.
- 7.8.** Por ocasião da assinatura da medição elaborada, ou antes, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS e do INSS, por meio das respectivas Guias de Recolhimento e Informações à Previdência Social – GFIP.
- 7.8.1.** As comprovações relativas ao FGTS e ao INSS deverão corresponder ao período de medição e corresponder ao pessoal alocado nos parques. Para fins de comprovação, a CONTRATADA deverá apresentar a folha de pagamento com a discriminação de cada um dos empregados alocados no(s) parques(s).
- 7.9.** Quando das solicitações de pagamento, serão observadas as normas municipais em vigor, relativas ao ISS sobre os serviços prestados, em especial o Decreto Municipal nº 53.151/2012, que regulamenta dispositivos da Lei Municipal nº 13.701/2003.
- 7.10.** O Fiscal do Contrato, ao receber todos os documentos necessários à liquidação e pagamento, deverá identificar no documento fiscal a data de recebimento, em carimbo próprio nos termos do Anexo I, da Portaria SF nº 170/2020.
- 7.11.** Devem estar discriminados nos documentos fiscais, detalhadamente, a quantidade e o preço dos materiais e/ou a identificação dos serviços, o período a que se referem, com os correspondentes preços unitários e totais.
- 7.12.** Apontamentos de débitos nos documentos previstos nos *itens 7.4.4. à 7.4.10.*, não impedem a realização do pagamento, devendo a CONTRATANTE analisar a hipótese de aplicação de penalidade e/ou rescisão contratual;
- 7.13.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010;
- 7.14.** Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará a aceitação dos serviços;
- 7.15.** Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal da Fazenda, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

### **CLÁUSULA OITAVA**

#### **DO CONTRATO E DA RESCISÃO**

- 8.1.** O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.
- 8.2.** O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.
- 8.3.** A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.
- 8.4.** Sob pena de rescisão, a CONTRATADA não poderá transferir, ceder ou subcontratar no todo as obrigações assumidas neste contrato, ressalvadas as subcontratações parciais, as quais deverão ser submetidas à PREFEITURA para autorização.

- 8.5.** A subcontratação que trata o subitem anterior deverá observar as normas previstas no artigo 122 da Lei Federal nº 14.133/2.021.
- 8.5.1.** A subcontratação autorizada somente poderá ser feita com empresas que comprovem regularidade fiscal à época dos serviços (INSS, FGTS e tributos mobiliários do Município de S. Paulo ou da sede da empresa).
- 8.6.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 8.7.** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 8.8.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 8.9.** Na hipótese de rescisão administrativa, a CONTRATADA reconhece, neste ato, os direitos da CONTRATANTE, previstos no artigo 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.9.1.** São direitos da CONTRATANTE:
- 8.9.1.1.** A assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- 8.9.1.2.** Ocupar ou utilizar-se do local, das instalações, dos equipamentos, do material e dos indivíduos empregados na execução do contrato, tomando ações que achar pertinentes para a continuidade do serviço;
- 8.9.1.3.** Promover a execução da garantia contratual para:
- a)** ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
  - b)** pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
  - c)** pagamento das multas devidas à Administração Pública;
  - d)** exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- 8.9.1.4.** Executar a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.
- 8.9.2.** A aplicação das medidas previstas nas Cláusulas 8.9.1.1. e 8.9.1.2., ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou serviço por execução direta ou indireta;
- 8.9.3.** A aplicação da medida prevista na Cláusula 8.9.1.2., só poderá ser realizada se for precedido de autorização expressa do secretário municipal.
- 8.10.** Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer dos motivos especificados no artigo 138, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem assim o referido no parágrafo único do artigo 29, da Lei Municipal nº 13.278/2002, independentemente da notificação ou interpelação judicial.
- 8.10.1.** Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 138, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.
- 8.11.** A Contratante se reserva o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar, revogar ou mesmo anular a presente licitação, sem que isso represente motivo para que as empresas participantes pleiteiem qualquer tipo de indenização, conforme artigo artigo 71, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

- 8.12.** A Contratada obriga-se a manter, durante o prazo de execução do ajuste, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.
- 8.13.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário do Pregoeiro.
- 8.14.** A Contratada deverá comunicar à Administração toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, devendo manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.15.** O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 14.133/21, demais normas complementares e disposições deste Edital, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente os casos omissos.
- 8.16.** A revogação ou anulação da licitação observará os procedimentos e normas previstas no artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

### **CLÁUSULA NONA**

#### **DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

- 9.1.** A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência, Anexo II do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.
- 9.2.** A execução dos serviços do objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização e pela CONTRATANTE, o qual deverá estar acompanhado dos demais documentos pertinentes para fins de pagamento, conforme descrito na Cláusula Sétima deste instrumento contratual.
- 9.2.1.** A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/22.
- 9.3.** O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.
- 9.4.** O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.
- 9.5.** Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.
- 9.5.1.** O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo II, verificadas posteriormente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA**

#### **DAS PENALIDADES**

- 10.1.** São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/2021.

- 10.2.** Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:
- a)** advertência;
  - b)** impedimento de licitar e contratar; ou
  - c)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 10.2.1.** Na aplicação das sanções serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.3.** A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:
- 10.3.1.** No caso de atraso por período superior a 19 (dezenove) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- 10.4.** Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- 10.5.** Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- 10.6.** Havendo comunicação de desinteresse da CONTRATADA em prorrogar o contrato após o prazo previsto no item 3.1.1 deste Contrato, estará sujeita à multa de:
- a)** 5% (cinco por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 60º e o 89º dia antes do término do contrato;
  - b)** 10% (dez por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 20º e o 59º dia antes do vencimento do contrato;
  - c)** 15% (quinze por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação a partir do 19º dia antes do vencimento do contrato até o seu termo.
- 10.7.** As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:
- 10.7.1.** Advertência: a sanção de ADVERTÊNCIA será aplicada exclusivamente na primeira ocorrência dos itens de grau não superior a 02 da Tabela 10, desde que a Fiscalização não entenda como penalidade mais grave, plausível de aplicação de multa por falha na execução contratual;
- 10.7.2.** Multas por falha na execução contratual, em graus e correspondentes porcentagens sobre o valor mensal do período medido da Unidade Operacional onde ocorreu a infração, conforme Tabela 10, independentemente de descontos/glosas previstos no Termo de Referência;
- 10.7.3.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.



- 10.7.4.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.
- 10.7.5.** Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do material não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de 19 (dezenove) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.
- 10.7.6.** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.
- 10.7.7.** Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes deste termo, não previstas nas demais disposições desta cláusula e na Tabela 10.
- 10.7.8.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por rescisão decorrente de culpa da Contratada.
- 10.8.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 10.9.** Quaisquer irregularidades ocorridas e detectadas pela Fiscalização Técnica de cada Unidade Operacional ou pela Fiscalização Administrativa, deverão ser comunicadas, através do respectivo Livro de Ordem ou Caderneta de Ocorrências da Unidade Operacional onde ocorreu a irregularidade, previamente ao encaminhamento de proposta de aplicação de penalidades;
- 10.9.1.** A Notificação à Contratada, após comunicação da Fiscalização Central, por processo administrativo, relacionado ao processo principal, no Sistema Eletrônico de Informações, será realizada pela Coordenação de Gestão de Parques e Biodiversidade Municipal, sobre as ocorrências relatadas pela Fiscalização Local de cada Unidade Operacional ou pela Fiscalização Central, quando ocorrência for comum a uma ou mais Unidades Operacionais da Divisão de Produção e Herbário Municipal.
- 10.10.** Constatado o descumprimento das exigências de controle ambiental, quanto à utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou nativa e produtos de empreendimentos minerários de procedência legal, previstas nos Decretos nº 50.977/09, 48.184/07 e 48.325/07, respectivamente, aplicar-se-ão as penalidades estabelecidas nas citadas normas.
- 10.11.** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Secretaria do Verde e do Meio Ambiente, e protocolizado nos dias úteis, das 09:00 às 17:00 horas.
- 10.11.1.** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.
- 10.11.2.** Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Termo de Referência.

**10.12.** Independentemente das glosas (descontos) previstas nas Especificações Técnicas – ANEXO II.A, que integra o presente, para efeito de aplicação de multas à CONTRATADA, às infrações são atribuídos graus, conforme a seguinte tabela:

<b>GRAU</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA*</b>
<b>1</b>	<b>1,0% do valor do CONTRATO</b>
<b>2</b>	<b>3,5% do valor do CONTRATO</b>
<b>3</b>	<b>5,0% do valor do CONTRATO</b>
<b>4</b>	<b>7,5% do valor do CONTRATO</b>
<b>5</b>	<b>10,0% do valor do CONTRATO</b>
<b>*sobre o valor mensal do período medido do local de prestação de serviços</b>	

<b>Tabela 10 - Penalidades</b>		
<b>Item</b>	<b>Correspondência em % (1)</b>	<b>Grau</b>
<b>1.</b> Presença de profissional desuniformizado total ou parcialmente ou mal apresentado, por profissional, por dia.	1,0	01
<b>2.</b> Deixar de substituir profissional, no prazo estipulado nas Especificações Técnicas, que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições, por profissional, por dia de atraso.	1,0	01
<b>3.</b> Deixar de apresentar documentação técnica ou administrativa, no prazo estipulado, após advertência via Livro de Ordem.	1,0	01
<b>4.</b> Deixar de manter a documentação de habilitação e qualificação atualizadas, por documento, por ocorrência.	1,0	01
<b>5.</b> Deixar de cumprir horário estabelecido pelo Contrato ou determinado pela fiscalização, por ocorrência.	1,0	01
<b>6.</b> Ultrapassar 03 (três) faltas em um mesmo dia no Viveiro Manequinho Lopes; 05 (cinco) faltas em um mesmo dia no Viveiro Harry Blossfeld; 03 (três) faltas em um mesmo dia no Viveiro Arthur Etzel.	3,5	02
<b>7.</b> Deixar de disponibilizar equipamentos OU ferramentas OU materiais diversos, necessários à realização dos serviços previstos no Contrato, por profissional, por ocorrência.	3,5	02
<b>8.</b> Recusar-se a executar ou refazer serviço determinado pela fiscalização, através de Ordem de Serviço, sem motivo justificado; por ocorrência.	3,5	02
<b>9.</b> Manter profissional sem qualificação para a execução dos serviços, por profissional, por ocorrência.	3,5	02
<b>10.</b> Causar desperdício de material por utilização de mão-de-obra não qualificada e máquinas, equipamentos, ferramentas e materiais diversos, fora de condições ideais de uso; por ocorrência.	3,5	02
<b>11.</b> Ultrapassar 14 (quatorze) faltas por mês no Viveiro Manequinho Lopes; 19 (dezenove) faltas por mês no	5,0	03

<b>Tabela 10 - Penalidades</b>		
<b>Item</b>	<b>Correspondência em % (1)</b>	<b>Grau</b>
Viveiro Harry Blossfeld; 14 (quatorze) faltas por mês no Viveiro Arthur Etzel.		
<b>12.</b> Deixar de cumprir a manutenção periódica preventiva; por ocorrência.	5,0	03
<b>13.</b> Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual – EPI, quando necessários, por profissional, por ocorrência.	5,0	03
<b>14.</b> Utilizar as dependências da Contratante para fins diversos do objeto do Contrato; por ocorrência.	5,0	03
<b>15.</b> Não atender, total ou parcialmente, Ordens de Serviço específicas, emitidas pela fiscalização, desde que devidamente registrado em Livro de Ordem da unidade operacional envolvida, nos casos em que a fiscalização entender o não atendimento como relevante e injustificável.	7,5	04
<b>16.</b> Descumprir os prazos estabelecidos pela fiscalização, através de Ordens de Serviço específicas, desde que devidamente registrado em Livro de Ordem da unidade operacional envolvida; nos casos em que a fiscalização entender o atraso como relevante e injustificável.	7,5	04
<b>17.</b> Descumprir os prazos estabelecidos pela fiscalização, para execução ou para o saneamento de qualquer tipo de irregularidade verificada, desde que devidamente anotada em Livro de Ordem da unidade operacional envolvida; nos casos em que a fiscalização entender o atraso como relevante e injustificável.	7,5	04
<b>18.</b> Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, desde que devidamente registrado em Livro de Ordem da unidade operacional envolvida, por ocorrência.	7,5	04
<b>19.</b> Não providenciar substituto para profissional do Contrato, por profissional, por ocorrência, após o prazo estabelecido em Edital.	7,5	04
<b>20.</b> Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	7,5	04
<b>21.</b> Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, sem que haja justificativa aceita pela fiscalização; por ocorrência.	10,0	05
<b>22.</b> Reincidência de mesma ocorrência, após multa, devidamente notificadas, considerada injustificável e relevante pela fiscalização.	10,0	05
<b>(1) sobre o valor mensal do período medido da Unidade Operacional onde ocorreu a infração</b>		

**10.13.** O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da PMSP ou de

eventual garantia prestada pela Contratada. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

- 10.14.** As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade por eventuais perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 10.15.** Os danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da Contratada serão ressarcidos a CONTRATANTE no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da notificação administrativa, sob pena de sem prejuízo do ressarcimento incidir multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.
- 10.16.** Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vales transporte, vales refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria e constantes na planilha de composição de custo, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.
- 10.17.** O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003.
- 10.18.** Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.
- 10.19.** Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.
- 10.20.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 10.21.** Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.
- 10.22.** Quaisquer irregularidades ocorridas e detectadas pela Fiscalização Técnica ou pela Fiscalização Administrativa, deverão ser comunicadas, através do respectivo Caderneta de Ocorrências onde ocorreu a irregularidade, previamente ao encaminhamento de proposta de aplicação de penalidades.
- 10.23.** Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, "caput" e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.24.** Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.
- 10.25.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 10.26.** Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.
- 10.27.** Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

- 10.28.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 10.29.** As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:
- a)** Comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
  - b)** Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.
- 10.30.** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Secretaria do Verde e do Meio Ambiente, e protocolizado nos dias úteis, das 09:00 às 16:00 horas.
- a)** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.
  - b)** Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Termo de Referência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

#### **DA GARANTIA**

- 11.1.** Para execução deste contrato, será prestada garantia no valor de R\$ 898.214,05, correspondente ao importe de 5% (cinco inteiros por cento) do valor total do contrato, sob a modalidade CAUÇÃO EM SEGURO GARANTIA DEFINITIVA - Formulário nº 0054697/2023, Apólice nº 0306920239907751037229000, nos termos do artigo 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21, observado o quanto disposto na Portaria SF nº 122/2009.
- 11.2.** Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.
- 11.2.1.** O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade estabelecida na cláusula 10.2., deste contrato.
  - 11.2.2.** A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa nº 02/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.
- 11.3.** A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa nº 02/12 – PGM.
- 11.4.** A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no artigo 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 11.5.** A validade da garantia prestada, em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ter validade mínima de 180 (cento e oitenta) dias, além do prazo estimado para encerramento do contrato, por força da Orientação Normativa nº 02/2012 da PGM.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

### **ANTICORRUPÇÃO**

- 12.1.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do Decreto Municipal nº 56.633/ 2015.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 13.1.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 13.2.** Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:  
**CONTRATANTE:** Rua do Paraíso, nº 387 – Paraíso – São Paulo – SP – CEP: 04103-000.  
**CONTRATADA:** Rua Carlos Lacerda nº 71, Braz Cubas, Mogi das Cruzes, São Paulo – SP - CEP: 08745-200
- 13.3.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 13.4.** Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 13.5.** A Administração reserva-se o direito de executar, através de outras contratadas, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação nos mesmos locais.
- 13.6.** A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 13.7.** No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo item 12 do edital.
- 13.8.** Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da contratada e a ata da sessão pública da concorrência sob SEI nº 09263867600 e 090805551 do Processo Administrativo SEI nº **6027.2023/0007823-7**.
- 13.9.** O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a o Decreto Municipal n.º 62.100/22, Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.
- 13.10.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou

benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

#### **DO FORO**

**14.1.** Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justas as partes, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme foi celebrado pelas partes no Sistema Eletrônico Integrado – SEI.

---

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**

RODRIGO PIMENTEL PINTO RAVENA  
CONTRATANTE

---

#### **DEMAX SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA**

QUINTO MUFFO  
CONTRATADA



**DEMAX SERVICOS E COMERCIO LTDA**

**usuário externo - Cidadão**

Em 27/11/2023, às 15:50.



**Rodrigo Pimentel Pinto Ravena**

**Secretário(a)**

Em 27/11/2023, às 16:50.

---

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **094017193** e o código CRC **46E165A2**.

---

---

**Referência:** Processo nº 6027.2023/0007823-7

SEI nº 094017193

---

Criado por [d518657](#), versão 4 por [d518657](#) em 24/11/2023 14:21:36.